

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.380/2015

Acrescenta o art. nº 227-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido, à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o art. 227-A, com a seguinte redação:

"ART. 227-A - A questão de ordem destinada a verificação de quorum para continuidade de Sessão somente poderá ser realizada respeitando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos da última solicitação, contados do reinício da Sessão, salvo se por Acordo de Lideranças."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de setembro de 2015.

Deputado Marcelo Nilo - Presidente
Secretário

Deputado Leur Lomanto Júnior - 1º

Deputado Adolfo Menezes - 1º Vice-Presidente
Secretário

Deputado Aderbal Fulco Caldas - 2º

Deputado Tom Araújo - 2º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão - 3º Secretário

Deputado Carlos Geilson - 3º Vice-Presidente

Deputado Sidelvan Nóbrega - 4º Secretário

Deputado Pastor Sargento Isidório - 4º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem estabelecer um lapso temporal mínimo entre os pedidos de questão de ordem para verificação de quorum de continuidade de sessão, sendo este tempo mínimo resultado de Acordo de Lideranças. Com isso, dirimem-se as dúvidas e evitam-se discussões em Plenário acerca da matéria.